

TC 009.517/2010-3

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA

Representante: Sra. Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça

Representado: Sra. Aline Feitosa Teixeira, Secretária Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA

Procurador: não há

Proposta: de mérito

Trata-se de Representação noticiando possíveis irregularidades na administração e repasse de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS à Policlínica Maiobão Ltda, pela Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, nos exercícios de 2009/2010.

2. A Promotora de Justiça, Sra. Gabriela Brandão da Costa Tavernard, por meio do Ofício nº 80/10-1ª PJPL, de 30 de março de 2010, fls. 01, encaminhou a este Tribunal, para ciência, diversos documentos (fls. 2/52) que trazem indícios de irregularidades na gestão de recursos do SUS pela Prefeitura de Paço do Lumiar/MA, bem como solicitou a realização de auditoria nas contas da atual administração do Município.

EXAME TÉCNICO

2. Os indícios de irregularidades relacionam-se com o repasse de recursos do SUS pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA à Policlínica Maiobão Ltda, única conveniada do SUS no Município, com suspeita de superfaturamento.

3. A instrução de fls. 53-55 detalhou as irregularidades apontadas pela representante do Ministério Público Estadual e propôs a realização de diligência ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA, bem como ao Serviço de Auditoria do SUS no Estado do Maranhão – SEAUD/MA, materializada pelos Ofícios nº 1545/2010-TCU/SECEX-MA e 1548/2010-TCU/SECEX-MA, respectivamente, datados de 20/05/2010, fls. 56-58, visando apurar as denúncias objeto desta Representação.

4. Mediante o Ofício nº 529/SEAUD/DENASUS/MS, de 2/6/2010, fl. 59, o SEAUD/MA informou que estava prevista a realização de auditoria no município de Paço do Lumiar/MA para o segundo semestre de 2010, razão pela qual esta Unidade decidiu aguardar o momento adequado para realizar nova diligência para que o Denasus apresentasse ao Tribunal o resultado do trabalho realizado.

5. No intervalo de tempo para a expedição de nova diligência junto ao SEAUD/MA, a Promotora de Justiça de Paço do Lumiar encaminhou novo Ofício nº 195/10-1ª PJPL, datado de 2/9/2010, fls. 65-66, reiterando o pedido para que o Tribunal realize auditoria no Sistema Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA, bem como encaminhando cópia do Termo de declarações do Sr. Raimundo Nonato Barbosa Ferreira, conselheiro municipal de saúde do referido município, fls. 67-69, que relatou diversos problemas na saúde pública do município.

6. Ademais, a Promotora também juntou ao Ofício nº 195/10-1ª PJPL dois autos de verificação decorrentes de vistorias realizadas nos dias 26 e 27/08/2010 em várias unidades de saúde de Paço do Lumiar/MA, fls. 70-77, com o objetivo de verificar se estavam em condições de atender de forma satisfatória a população do município, que resultou na expedição de notificações recomendatórias à Administração Municipal para que adotasse medidas necessárias visando sanar

as irregularidades detectadas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de iniciativa judicial daquele *Parquet*.

7. Nova instrução datada de 22/11/2010 (fls. 78-79) propôs a realização de nova diligência junto ao SEAUD/Denasus/MA para que aquele órgão apresentasse ao Tribunal o resultado da auditoria realizada, principalmente no tocante às irregularidades descritas nesta Representação, que, após autorização (fl. 80), foi materializada pelo Ofício 4321/2010-TCU/SECEX-MA, de 23/11/2010 (fl. 81-82).

8. Através dos Ofícios 1248/2010/SEAUD-MA/DENASUS-MS e 1328/SEAUD/MA/DENASUS/MS, datados de 12/11/2010 e 1/12/2010, respectivamente (fls. 83-86), o Denasus/MA encaminhou o Relatório de Auditoria 10398 (fls. 87-184) resultante da fiscalização realizada no município de Paço do Lumiar/MA período de 26/08/2010 a 10/09/2010, abrangendo os recursos do SUS repassados ao município entre janeiro/2009 a junho/2010.

8.1. Na mencionada fiscalização foram realizadas vistorias na Policlínica Maiobão Ltda, bem como na Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar/MA (Semus) e em diversas unidades de saúde do município.

8.2 Foram confirmadas as irregularidades relacionadas ao atraso nos pagamentos à Policlínica Maiobão e ausência de cobertura contratual, conforme se verifica nas constatações de auditoria abaixo relacionadas:

a) constatação 114319 (fls. 117-118): a equipe do Denasus/MA relatou que o Fundo Municipal de Saúde tinha recursos aplicados na conta corrente do Bloco Média e Alta Complexidade - MAC (c/c 58.041-4) em 31/08/2010 no valor de R\$ 2.321.244,35, sendo que a Policlínica Maiobão Ltda havia recebido o último pagamento relativo ao mês de abril/2010, o que demonstrou que a causa para a ausência de pagamentos não era insuficiência de recursos. Como providência adotada o Denasus expediu recomendação para que a Semus aplicasse os recursos da MAC nas ações e serviços inerentes ao referido bloco e não para auferir lucro no mercado financeiro, sob pena de sofrer as penalidades previstas no inciso II do art. 37 da Portaria GM 204, de 29/1/2007; e

b) constatação 113863 (fls. 125-126): verificou-se que a Semus realizava pagamentos à Policlínica Maiobão Ltda com atraso e sem cobertura contratual, em desacordo com a Portaria 699/2006 e com a Constituição Federal. A ausência de cobertura contratual foi verificada após ser requisitado pela equipe de auditoria o contrato em vigor com a referida clínica e a Semus informar que o este estava sendo providenciado. Como providência adotada o Denasus/MA expediu recomendação para que a Semus efetuasse os pagamentos devidos à contratada até o quinto dia útil após o Ministério da Saúde creditar os recursos do SUS na conta bancária do FMS, sob pena de sofrer a penalidade estatuída alínea "a", inciso III, art. 7º da Portaria 699/2006 e inciso II, art. 37 da Portaria 204/2007.

8.3 No que tange às irregularidades detectadas nas vistorias realizadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar nos dias 26 e 27/08/2010 em várias unidades de saúde do município (fls. 70-77), a equipe de fiscalização do Denasus/MA visitou as unidades Policlínica Maiobão Ltda, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Centro de Saúde Domira Dantas, Centro de Saúde Vila São José e Centro de Saúde Guilherme Macieira, onde foram confirmadas diversas não conformidades, algumas das quais já relatadas pela 1ª Promotoria de Justiça, conforme se verifica nas constatações 109311, 109616, 109617, 110113 e 110114 (fls. 102-103; 104-105; 109-110). Como providência adotada o Denasus expediu recomendações à Semus visando sanar as irregularidades.

8.4 Ante o exposto, consideramos satisfatórias as providências já adotadas pelo Denasus/MA a respeito das irregularidades descritas pela Representante, razão pela qual não faremos novas proposições a esse respeito.



8.5 Por outro lado, analisando-se as demais constatações descritas no Relatório de Auditoria 10398/2010, verificamos que foram detectadas diversas irregularidades com débito que geraram proposição de ressarcimento no total de R\$ 4.476.682,92, conforme se verifica no item IX do mencionado relatório (fls. 129-164).

8.5.1 Desse modo, o SEAUD/MA deve adotar providências internas visando obter o ressarcimento do montante glosado ou, caso isso não ocorra, deve instaurar de imediato a Tomada de Contas Especial, considerando o volume vultoso de recursos glosados, conforme orientação contida nos Acórdãos 844/2010, 1418/2010 e 847/2010 - 1ª Câmara. Será proposta determinação ao Ministério da Saúde nesse sentido.

9. Sobre o pedido de realização de auditoria no Sistema de Saúde de Paço do Lumiar/MA feito pelo MPE-MA, as instruções anteriores (fls. 53-55 e 78-80) já esclareceram que o rol de legitimados para solicitar auditoria ao Tribunal não inclui os membros do Ministério Público Estadual, conforme art. 232 do Regimento Interno do TCU. Ademais, já foi realizada fiscalização pelo Denasus/MA apurando as denúncias objeto desta Representação (fls. 87-184).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

10.1 Conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 237, inciso III e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

10.2 Não conhecer da solicitação do Ministério Público do Estado do Maranhão (1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar/MA) para que o Tribunal realize auditoria no Sistema de Saúde de Paço do Lumiar/MA, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 232 do Regimento Interno do TCU;

10.3 Determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que, se ainda não o fez, adote providências com vistas a instaurar a tomada de contas especial dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA no período compreendido entre janeiro de 2009 a junho de 2010, no montante de R\$ 4.476.682,92 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), tendo em vista a ausência dos documentos comprobatórios das despesas e demais irregularidades elencadas no Relatório de Auditoria nº 10398/2010, do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), devendo o processo ser encaminhado à Secretaria Federal de Controle Interno para seu pronunciamento no prazo de 60 (sessenta) dias devendo, ainda, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas;

10.4 Determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial referida no item anterior;

10.5 Dar ciência da deliberação a ser proferida ao representante; e

10.6 Arquivar, oportunamente, estes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU.

Secex-MA, 2ª DT, em 10/5/2011.

Marcileia Alves de Oliveira Barros

AUFC – Mat. 6544-7